

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com a abertura dos créditos especiais, foram, também, superiormente autorizadas as alterações de rubricas seguintes:

06 — Ministério das Finanças

A observação ⁽⁴⁾ aposta à dotação descrita no cap. 13, div. 01, subdiv. 01, C. E. 02.03.06, é alterada para:
Inclui 24 115 contos com compensação em receita ao abrigo do artigo único do Decreto-Lei n.º 216/89, de 1 de Julho.

11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

As dotações descritas no cap. 03, div. 04, subdiv. 01, C. E. 01.02.04 e 01.02.05, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

⁽⁶⁹⁾ e ⁽⁷⁰⁾ Inclui 12 390 contos e 14 618 contos, respectivamente, com compensação em receitas próprias do serviço incluídas no seu orçamento de «Contas de ordem».

12 — Ministério da Indústria e Energia

À dotação descrita no cap. 01, div. 01, subdiv. 01, C. E. 04.01.03-A, é aposta a seguinte observação:

⁽¹⁾ Inclui 600 000 contos, com compensação em receita proveniente de saldos de dotações do PIDDAC.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1991. — A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 244/92

de 26 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD);

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o qua-

dro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), a que se refere o mapa anexo à Portaria n.º 1227/90, de 21 de Dezembro, relativamente às carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo (BAD) e de oficial administrativo, seja alterado conforme o mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

Mapa anexo à Portaria n.º 244/92

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(a) 2
	3	BAD	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(b) 1
Administrativo	3	Administrativa	Oficial administrativo (*)	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	10 43 33 30

(a) Um dos lugares só será preenchido quando se extinguir o lugar da carreira de técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(*) Mantém-se as alíneas constantes do mapa anexo à Portaria n.º 1227/90 relativamente a todas as categorias desta carreira.